|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1488981/2022 |
| INTERESSADO | CAU/BR e CAU/UF |
| ASSUNTO | Nota referente à instrução de processos no relacionamento CEF-UF e CEF-BR e definições sobre o envio dos PPC dos cursos cadastrados no CAU aos CAU/UF |

DELIBERAÇÃO Nº 013/2022 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 3 de fevereiro, no uso das competências que lhe conferem os arts. 97 e 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei 12.378/2010 “os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando que de acordo com inciso V do art. 34 da Lei 12.378/2010, compete ao CAU/UF a efetivação dos registros profissionais;

Considerando que compete ao CAU zelar pelo aperfeiçoamento e pela valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, por meio da equalização de inconformidades, por ventura, verificadas, perante à autoridade administrativa competente, ou ainda por provocação ao Poder Judiciário;

Considerando a Resolução n° 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências; e

Considerando a Resolução n ° 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências.” (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021).

**DELIBERA:**

1. Reiterar seu posicionamento de que são necessárias correlações quantitativas e qualitativas da formação e dos processos de ensino-aprendizagem em sua relação com as atribuições e o exercício profissional.
2. Indicar que, para o registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, é fundamental que os CAU/UF procedam a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional.
3. Disponibilizar os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo já cadastrados no CAU aos CAU/UF, mediante solicitação.
4. Indicar que as análises realizadas pelos CAU/UF sejam encaminhadas à CEF-CAU/BR.
5. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência  | 3 dias |
| 2 | Presidência  | Tomar conhecimento e enviar Ofício Circular aos CAU/UF informando sobre o conteúdo desta deliberação, seguindo minuta de ofício anexa. | 10 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 3 de fevereiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador | **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA** Coordenadora-adjunta |
| **JOSÉLIA DA SILVA ALVES** Membro | ;;;**HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER** Membro | **KARINNE SANTIAGO ALMEIDA** Membro |